

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA, SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial e serviços de engenharia, de forma continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as edificações do TRT11 nas cidades relacionadas no **ANEXO 1 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRT DA 11ª REGIÃO**.
- 1.1.1. Em síntese, as unidades a que se refere o Anexo 1 estão instaladas em Manaus/AM, Boa Vista/RR e nas cidades do interior do Amazonas: Manacapuru, Tefé, Tabatinga, Eirunepé, Humaitá, Presidente Figueiredo, Lábrea, Parintins, Itacoatiara e Coari.
- 1.2. Os serviços serão realizados com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação e adaptação das edificações pertencentes à circunscrição deste Regional (Amazonas e Roraima).
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de **1 (UM) ANO**, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.4. Dadas as suas características, bem como a complexidade e vultos envolvidos, a contratação condiz com a tipologia de serviço comum de engenharia.
- 1.5. Será adotado o regime por empreitada por preço unitário e adjudicação global, devendo ser desembolsado apenas o montante efetivamente executado após a feitura dos serviços.
- 1.5.1. A adjudicação por grupo se faz necessária, uma vez que todos os itens estão intrinsecamente ligados e são componentes de uma única solução, a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 1.6. Deverão ser apresentados na proposta comercial, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, os seguintes documentos:
- 1.6.1. A planilha de BDI para Manaus e Boa Vista, a critério do licitante:
- 1.6.1.1. Conforme o **ANEXO 2 - TABELA DO BDI DESONERADO PARA AS REGIÕES METROPOLITANAS DE MANAUS/AM E DE BOA VISTA/RR, ou conforme o ANEXO 3 - TABELA DO BDI NÃO DESONERADO PARA AS REGIÕES METROPOLITANAS DE MANAUS/AM E DE BOA VISTA/RR.**
- 1.6.2. A planilha de BDI para as cidades do interior do Amazonas, a critério do licitante:
- 1.6.2.1. Conforme o **ANEXO 4 - TABELA DO BDI DESONERADO PARA O INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS ou conforme o ANEXO 5 - TABELA DO BDI NÃO DESONERADO PARA O INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS.**
- 1.6.2.2. Conforme o **ANEXO 6 – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS PARA O ESTADO DO AMAZONAS e conforme o ANEXO 7 – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS PARA O ESTADO DO RORAIMA.**
- 1.6.3. A planilha sintética, conforme o **ANEXO 8 - PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTO UNITÁRIO**, com os valores unitários para cada item, qual sejam: Manaus, Boa Vista e as Varas do Trabalho instaladas no interior do Estado do Amazonas, utilizando-se as planilhas de BDI escolhidas.
- 1.6.4. As tabelas constantes dos ANEXOS 2, 3, 4, 5, 6 e 7 são apenas referenciais.
- 1.6.5. O licitante poderá elaborar suas próprias tabelas de BDI utilizando-se de outros índices.
- 1.6.6. Esses documentos serão apresentados para efeitos de apreciação da proposta mais vantajosa serão invariavelmente pertencentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de Manaus/AM e Boa Vista/RR – a depender da localidade da demanda –, com referência ao mês de Maio/2023.
- 1.6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.6.8. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 1.6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo que a Comissão de Licitação poderá decidir por dar prazo à licitante para ajustar a planilha, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 1.6.10. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 1.6.11. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 1.6.12. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 1.6.13. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar referida no item anterior.
- 1.6.14. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.
- 1.6.15. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a licitante deverá apresentar um

percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado neste documento.

- 1.6.16. Deverá, ainda, ser apresentado o documento cujo modelo encontra-se no **ANEXO 7 – DECLARAÇÕES DIVERSAS.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região abarca diversas edificações para atender os jurisdicionados.
- 2.2. A maioria das unidades do Tribunal está localizada no Estado do Amazonas, sendo 5 (cinco) unidades na capital e 10 (dez) no interior.
- 2.3. Nesse prisma, manutenções em unidades interiorizadas representam um constante desafio deste Tribunal, tanto pela escassez de mão de obra local, quanto pela dificuldade na aquisição de materiais.
- 2.4. Entende-se que é aceitável para os serviços de manutenção preventiva a contratação de empresa com mão de obra de dedicação exclusiva, visto que são serviços continuados, não há variação sazonal, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do TRT e a execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pela fiscalização do contrato.
- 2.5. No entanto, para demandas variáveis, como é o caso das manutenções prediais corretivas, o mais adequado é a contratação de empresa para manutenção sob demanda, sem mão de obra de dedicação exclusiva, pois não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, visto que o efetivo é variável e atende às necessidades demandadas, bem como a disponibilidade orçamentária.
- 2.6. Assim, a fim de prover mais dinamismo aos processos de manutenção, principalmente envolvendo adequações das varas do interior, propõe-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. GENERALIDADES

- 3.1.1. Trata-se de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de serviços de engenharia sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da norma NBR 5674/2012 da ABNT e na a Lei nº 8.666/93.

3.2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. A abrangência do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades: a) manutenção civil corretiva de edificações incluindo serviços de demolições/retiradas, serviços preliminares, serviços auxiliares, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, pavimentação, soleiras, pintura, impermeabilização, carpintaria, instalações (hidráulica, sanitária, elétrica, lógica e telefonia), louças, metais sanitários, peças de granitos, bem como outros tratados na base de preço que será doravante descrita; b) execução de pequenos serviços complementares tais como meio fio, calçadas, pisos, drenagens, pavimentações, bases de equipamentos, etc.;
- 3.2.2. Para isto, conforme as demandas das unidades relatadas mais a frente, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) específicas para cada atividade a ser executada, a qual conterá expressamente a descrição do que será executado, suas quantidades e especificações e o prazo para que a contratada os realize.
- 3.2.3. Haverá o fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, atendendo aos requisitos de desempenho, qualidade e acessibilidade requeridos pelas normas técnicas vigentes e regulamentações outras.
- 3.2.4. As eventuais demandas de serviços serão verificadas e determinadas pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, em conformidade com os serviços que compõem o escopo do presente documento.
- 3.2.5. A contratada deverá prestar os serviços de forma a manter, ininterruptamente, as condições de funcionalidade das edificações, após a abertura da OS, respeitando os critérios e prazos de atendimento nas situações emergenciais.

- 3.2.6. A manutenção preventiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, conserto, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades.
- 3.2.7. Os serviços decorrentes das intervenções corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, pintura, dentre outros) poderão ser executados concomitantemente.
- 3.2.8. Por sua vez, os serviços de engenharia ocorrerão do mesmo modo, nos casos de necessidade de alteração de uso de determinado ambiente ou motivos afins, que dispensem a expertise e logística típicas de “obra de engenharia”.
- 3.2.9. É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, ressalvados os casos de pequenas adaptações das edificações já existentes limitando-se a uma área de 30 m² (trinta metros quadrados), o que será considerado perda de objeto deste contrato.

3.3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. Os serviços serão executados nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos Estados do Amazonas e Roraima, conforme **ANEXO 1**, anteriormente citado.
- 3.3.2. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas por este Regional durante a vigência do contrato, será acrescida via termo de ajustamento de contrato (aditivo contratual), desde que não ultrapasse o percentual de 25% permitido por lei.

3.4. DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS

- 3.4.1. O rol de serviços foi especificado com o escopo de abranger toda a gama de materiais/serviços empregados nas diversas edificações deste Tribunal, com os devidos cuidados para atender ao Decreto nº 7.983/2013.
- 3.4.2. Serão contemplados aqueles constantes no sistema oficial de preços do SINAPI elencados no **ANEXO 10 - DESCRIÇÃO DE CLASSES DO SINAPI**.
- 3.4.3. Os serviços e insumos não contemplados no SINAPI serão obtidos através de outras bases de preço (públicas ou privadas) ou, ainda, cotação no mercado local, nos moldes estabelecidos pelo TCU e outros normativos.

3.4.4. A demanda dos serviços estará limitada ao faturamento máximo anual, demonstrado adiante.

3.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.5.1. Os serviços deverão ser precedidos de vistoria prévia por profissional habilitado nos autos – Engenheiro Civil ou Arquiteto – formalmente apresentado pela empresa.

3.5.2. O profissional responsável técnico da empresa deverá emitir, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela gestão contratual da empresa durante o prazo de vigência.

3.5.3. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) de cada demanda, o profissional designado para conduzir as atividades demandadas deverão, em até 3 (três) dias úteis, apresentar sua ART ou RRT sob as penalidades previstas no contrato.

3.5.4. Via de regra, os levantamentos e as planilhas orçamentárias serão realizados pelos técnicos deste Tribunal, aplicando-se o desconto ofertado na proposta e o BDI.

3.5.5. A critério da Administração, em casos excepcionais, poderá ser demandada a realização de inspeção predial pelo Responsável Técnico (inclusive em unidades interiorizadas), com fito de obter por meio de relatório técnico e orçamento o relato informativo e detalhado das manifestações patológicas e/ou problemas circunstanciais imprescindíveis que balizarão as decisões do corpo técnico deste Tribunal.

3.5.6. O relatório técnico deve ser preciso, demonstrando criteriosamente todas as anomalias ou vícios construtivos encontrados através de fotos, esquemas, croquis e/ou outros meios, necessários à elaboração dos projetos e das planilhas orçamentárias.

3.5.7. O serviço acima descrito será razoavelmente apropriado pelo tempo despendido do profissional para a inspeção em si, não devendo ser contabilizados os custos com passagens, deslocamentos internos, alimentação, estadia e outros de ordem administrativa da empresa, as quais já estão sendo contempladas na administração central constante do BDI.

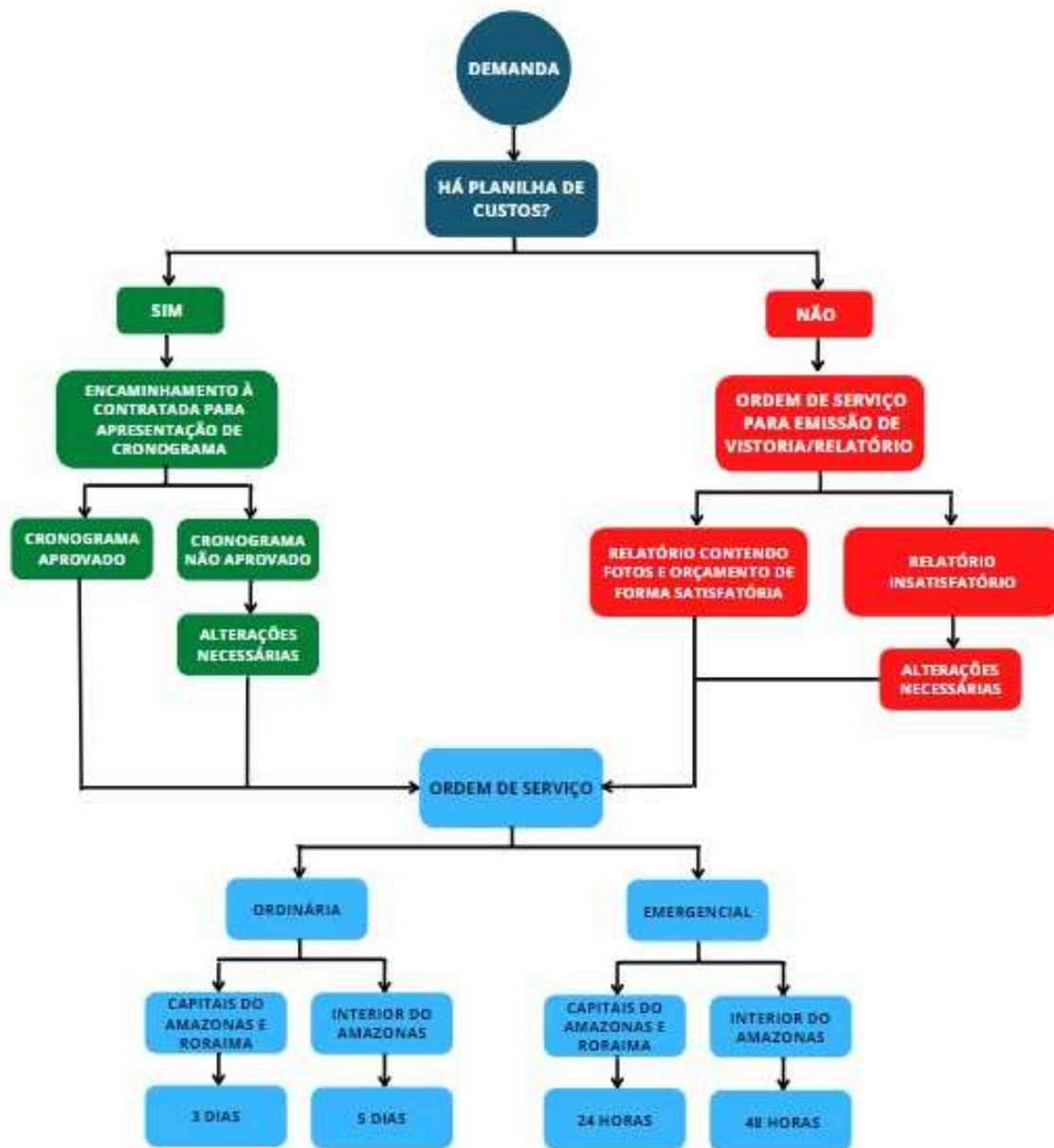
- 3.5.8. Tal serviço será custeado pelo valor do item “ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, horista ou mensalista a depender do tempo, complexidade e outros fatores intrínsecos.
- 3.5.9. As despesas administrativas locais (engenheiro, encarregados, mestre de obras, dentre outros) serão proporcionais aos serviços de acordo com o prazo de cada OS.
- 3.5.10. Durante a execução dos trabalhos, devidamente justificado ante a complexidade encontrada, caso se identifique a necessidade de inclusão de novos serviços não previstos inicialmente na OS, a contratada deverá solicitar autorização prévia à fiscalização para executá-los, para fins de aditativação à OS respectiva.
- 3.5.11. Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com o Manual de Obras Públicas para Edificações – Práticas da SEAP, disponível no sítio do Governo Federal.
- 3.5.12. Os serviços serão executados com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens, admitida a substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado previamente pela fiscalização.
- 3.5.13. Os serviços, a critério da Administração e em caso de necessidade, poderão ser realizados em dias e horários diferentes do expediente normal do TRT, sem que isso acarrete acréscimos nos preços contratados.
- 3.5.14. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser enquadrados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

3.6. DOS PRAZOS E PROGRAMAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.6.1. Após a emissão da OS, a empresa contratada terá prazos máximos para o início dos serviços, os quais dependerão do grau de urgência do serviço.
- 3.6.2. Os serviços serão precedidos pela apresentação pela contratada de Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC.
- 3.6.3. Os serviços serão classificados como ordinários e emergenciais.

- 3.6.4. Os Serviços Ordinários são aqueles cuja necessidade de execução possa ser programada sem prejuízos para o ente contratante ou, ainda, aqueles arrolados em cronograma de manutenção preventiva.
- 3.6.4.1. A título meramente exemplificativo, elencados alguns serviços ordinários que serão executados nesta contratação: cabeamento estruturado (eletrodutos, cabos, tomadas e certificação); instalações de rede de telefonia (eletrodutos, cabos e tomadas); instalações hidrossanitárias (tubos, vasos, pias, papeleiras, torneiras, ferragens e tanques); instalações elétricas (eletrodutos, eletrocalhas, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, reatores e refletores); instalações de combate a incêndio e pânico; fixação/regulagem de molas, fechaduras, dobradiças, trincos, folhas de portas, janelas e prateleiras; pintura (piso, parede, teto e esquadrias); limpeza de caixas de passagens, calçamento e arruamento; limpeza de grelhas, ralos e calhas; pintura de parede, teto e piso; revestimentos internos e externos; serralheria e soldas; sinalização; reparos em piso cerâmico; reparos em forro de gesso; reparo em pavimentação externa, meio-fio e calçadas; impermeabilização; serviços ou manutenção de portas e portões.
- 3.6.5. Nas capitais Manaus e Boa Vista, bem como em suas regiões metropolitanas, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da emissão da OS, podendo ser estendido ou reduzido mediante acordo entre a contratada e a contratante, considerando-se o volume e complexidade de serviços a serem executados.
- 3.6.6. Nos demais municípios dos Estados do Amazonas e de Roraima, a contratada deverá dar início aos serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da OS, podendo ser excepcionalmente prorrogado, consensualmente, nos seguintes casos: a) atendimento restrito ou inexistente de empresas aéreas, fluviais ou balsas de transporte de materiais que imobilizem ou retardem os deslocamentos; b) demonstração de roteiro de viagem (independentemente do modal utilizado) que venha a acudir dois ou mais municípios da mesma região geográfica no mesmo fluxo de atividades; c) ausência ou indisponibilidade momentânea de insumos especificados por flutuações na oferta do comércio local, que demandem maior tempo de transporte para a entrega advindas de outros centros.

- 3.6.6.1. Caberá à empresa justificar a impossibilidade de atendimento dos prazos regulares ora expressos, comprovando o enquadramento dos casos nas excepcionalidades consignadas.
- 3.6.6.2. Na impossibilidade de consenso caberá ao TRT a determinação do prazo.
- 3.6.7. Para os fins deste documento, serão considerados Serviços Emergenciais aqueles que carecem de intervenção imediata ou no menor tempo possível e podem, dentre outros causar prejuízos a máquinas ou equipamentos, mobiliários ou riscos à incolumidade física dos servidores, magistrados, reclamantes ou transeuntes do entorno das edificações ou de suas partes constituintes.
- 3.6.8. Nestes casos, o início dos serviços deverá ocorrer impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas nas capitais e regiões metropolitanas e 48 (quarenta e oito) horas nas unidades do interior, podendo – inclusive – estender-se aos fins de semana ou feriados, sob as penas contratuais avençadas.
- 3.6.9. Em todos os casos, caberá à Administração o enquadramento dos serviços (ordinários ou emergenciais), dado o conhecimento e a gestão das demandas.
- 3.6.10. A seguir, o fluxo de atividades demonstrará os procedimentos a serem seguidos para o início de uma atividade sob demanda.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade (_____).
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das

atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para contratação a licitante deverá atender os critérios de seleção do fornecedor: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais descritos anteriormente e que serão objeto da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 14:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone número (92) 3621-7227, ou por meio de correio eletrônico: div.manutencao.projetos@trt11.jus.br.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, a licitante, ou seu representante legal, poderá solicitar as informações relativas ao objeto da licitação para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta, o que será enviado via e-mail fornecido ou gravado em dispositivo móvel de posse do licitante, a seu critério.
- 6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada após o atendimento de todos os subitens a seguir.
- 7.1.1. Recebimento da NOTA DE EMPENHO;
- 7.1.2. Assinatura do CONTRATO;
- 7.1.3. A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura da carta-contrato nomeando o preposto e suplente (engenheiro ou arquiteto, conforme o caso, ambos seniores e/ou plenos) que ficará em tempo integral representando-a na execução do contrato administrativo.
- 7.1.4. Emissão da OS de cada serviço;
- 7.2. Para a emissão da OS, a contratada deverá apresentar o cronograma detalhado contendo os caminhos críticos dos serviços a serem executados a cada serviço, conforme demanda;
- 7.3. Deverá ocorrer uma reunião em Manaus, na Sede Administrativa do TRT11, previamente agendada, ocasião na qual serão descritos em Ata os procedimentos internos deste Tribunal no tocante à Fiscalização, Medições e Recebimento dos serviços, da qual farão parte o gestor do contrato, os fiscais e os técnicos ou responsáveis da contratada.
- 7.4. Apresentar, em 10 (dez) dias corridos, a matrícula CEI, junto à Receita Federal do Brasil.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. O gestor do contrato, os fiscais técnicos, o fiscal administrativo e seus respectivos substitutos serão designados pela Administração por meio de portaria.
- 8.2. A comunicação entre o TRT e a contratada será sempre formal, assim consideradas as correspondências entregues pelos Correios, as Atas das reuniões e as mensagens de correio eletrônico:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 8.2.1. Para todos os fins o endereço eletrônico do TRT deverá ser o div.manutencao.projetos@trt11.jus.br e o da contratada o descrito na respectiva proposta comercial;
- 8.2.2. As reuniões realizadas por meio de videoconferência serão gravadas e terão seus termos lavrados em Ata;
- 8.3. O controle da prestação adequada à natureza dos serviços será feito por meio:
 - 8.3.1. Do registro no Diário de Obras, obrigatoriamente complementado por registros fotográficos;
 - 8.3.2. De laudos técnicos devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados, principalmente aqueles relativos às características das resistências do concreto;
 - 8.3.3. Das demais boas técnicas de engenharia.
 - 8.3.4. A conformidade dos produtos entregues em relação às especificações técnicas será avaliada por meio da comprovação, descrita na embalagem dos produtos ou por declaração formal do fabricante, registrada em cartório, de que as características técnicas dos materiais a serem utilizados nos serviços correspondem às especificadas nos projetos;
 - 8.3.5. A avaliação da conformidade dos produtos observará os critérios das boas práticas de engenharia e manutenção, bem como os normativos legais vigentes.
 - 8.3.6. Quando determinado, os produtos e materiais, principalmente os relativos a acabamento, deverão ser previamente apresentados à fiscalização para avaliação e aceite.
- 8.4. Em relação às dificuldades logísticas da região, a contratada deve atentar com cuidado:
 - 8.4.1. Que alguns materiais especificados no projeto demandam maior tempo de chegada no local do serviço, principalmente os sujeitos ao transporte fluvial;
 - 8.4.2. A possibilidade da inexistência no local do serviço de alguns insumos, equipamentos e materiais, o que exigirá o transporte de outras cidades, em especial das capitais Manaus/AM e Boa Vista/RR;
 - 8.4.3. A possibilidade da indisponibilidade de alguns insumos em Manaus, principalmente os mais significativos e relativos ao acabamento, que deverão ser encomendados de outras regiões do país;

- 8.5. Nenhum desses motivos pode ensejar atrasos na execução e na entrega dos serviços, razão pelo qual o cronograma da contratada deve ser cuidadosamente planejado e ajustado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 9.11.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 9.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 9.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 9.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 9.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 9.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23. Assegurar à contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.25. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.26. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 10.27. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.28. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 10.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.31. Obter junto aos órgãos competentes, às suas expensas, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.32. Elaborar o Diário de Obra, fazendo-se incluir diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste documento e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes

de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- 10.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 10.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 10.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 10.35.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença.
- 10.35.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 10.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 10.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 10.36.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá descartar os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 10.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas.
- 10.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 10.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 10.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

- 10.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste documento e demais documentos anexos;
- 10.40. Providenciar, conforme o caso, às suas expensas, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 10.41. No caso de execução de serviços de engenharia:
- 10.41.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 10.41.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

- 10.41.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 10.41.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.41.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 10.41.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.41.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.41.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quando se tratar de execução de serviços de engenharia ou manutenção preventiva ou corretiva na qual a contratada não tenha no quadro de profissionais contratados com habilitação ou autorização dos respectivos fabricantes para execução dos serviços, tais como forros, divisórias de gesso, vidros, esquadrias e serviços correlatos;
- 11.2. Nestes moldes, será aceita a subcontratação até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do serviço demandado para os serviços executados nas capitais do

AM e RR, e até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço demandado para os serviços executados nas cidades do interior do AM.

- 11.3. A subcontratação não pode ser realizada em parcelas e/ou atividades descritas da comprovação da habilitação técnico-operacional e técnico-profissional descritas na seção Critérios de Habilitação Técnica;
- 11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.4.1. No caso de serviços de engenharia, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.
- 13.4. O responsável pela fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 4º-I da Lei 13.979/2020.
- 13.5. A conformidade do material, equipamento e técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada daqueles, de acordo com o estabelecido neste documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 13.9. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (**ANEXO 12 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- 13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 13.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste documento.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.17. No caso de serviços de engenharia, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 13.17.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 13.17.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 13.17.3. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 13.17.4. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 13.17.5. Aos depósitos do FGTS e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 13.17.6. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 13.17.7. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 13.17.8. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 13.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.18.1. Observar as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- 13.18.2. Observar os Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 13.18.3. Observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 13.18.4. Observar as Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- 13.18.5. Observar as Instruções e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e as do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- 13.18.6. Observar as Resoluções pertinentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sobretudo as Resoluções 70/2010 e 130/2013.
- 13.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.21. As ocorrências serão registradas através dos modelos **ANEXO 13 - FICHA DE REGISTRO** e do **ANEXO 14 - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços demandados nas Ordens de Serviço, nos termos abaixo.
 - 14.1.1. A depender da duração do serviço, os pagamentos poderão ser parciais ao final de cada etapa prevista para atividades com mais de 30 dias de duração e pagamento único com atividades com até 30 dias de duração.
 - 14.1.2. Findada a etapa conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 14.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 14.1.4. Conforme o caso, a contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual.
- 14.2. Considerando que o contrato terá diversas Ordens de Serviço, após o término de cada serviço correspondente, será realizada a vistoria final para avaliação do IMR e Termo de Recebimento Parcial, a serem emitidos para cada um deles.
- 14.3. O recebimento provisório do contrato é a junção dos termos de recebimento parciais das ordens de serviço ao longo de sua vigência e será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.4.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento parcial e no recebimento provisório do contrato.
- 14.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, conforme o caso.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 14.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.4.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 14.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste documento.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. O prazo de validade;
- 15.4.2. A data da emissão;
- 15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. O valor a pagar; e

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 15.4.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 15.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 12 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ sendo;}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$i = txi = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$
$$t = 6\% \text{ (taxa anual)}$$

16. REAJUSTE

- 16.1. O valor consignado neste documento é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo da licitação, podendo ser corrigido após esse período, mediante requerimento da contratada, pela variação do índice INCC - Índice Nacional de Custos de Construção ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. Será considerada extinta a garantia:
- 17.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste documento e no Contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada ou licitante que:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 18.1.6. Não manter a proposta.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. Multas de:
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao orçamento demandado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor relativo ao orçamento demandado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor relativo ao orçamento demandado por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias em relação aos cronogramas firmados por demanda autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 18.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 18.8. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado
2	0,4% ao dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado
3	0,8% ao dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado
4	1,6% ao dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

5	3,2% ao dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado
---	--

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar os diários de obra;	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, seus Anexos e Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

- 18.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.17. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

- 19.3.1. Apresentar Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA e/ou CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 19.3.2. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** – A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a contrato firmado com ente público ou privado com prazo mínimo de 180 dias cujo escopo seja de MANUTENÇÃO PREDIAL, envolvendo as seguintes parcelas:
- 19.3.3. Alvenaria, carpintaria, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias como serviços de manutenção predial em edificação com área mínima de 5.000 m².
- 19.3.4. Quanto à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a empresa licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, complexidade, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas:
- 19.3.5. Alvenaria, carpintaria, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias como serviços de manutenção predial em edificação.
- 19.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 19.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

- 19.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 19.7. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 19.8. A substituição dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços só será admitida, a qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas ou superiores qualificações exigidas, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, e por motivo relevante apresentado pela contratada e aceito pela contratante.
- 19.9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**
- 19.9.1. Como critério de aceitabilidade global da proposta, os preços unitários máximos para execução do objeto desta licitação estão definidos no orçamento de referência.
- 19.9.2. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com os preços unitários superiores aos do orçamento de referência.
- 19.9.3. Os preços unitários superiores aos valores de referência poderão ser acatados desde que preencha necessariamente os seguintes requisitos: a) Seja condição especial, que impacte sobremaneira na exequibilidade da obra; b) Seja claramente justificada e demonstrada por profissional habilitado; c) Que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro permaneçam iguais ou menores que os preços de referência.
- 19.9.4. As justificativas e demonstrações citadas deverão constar em relatório circunstanciado e ser encaminhadas à Comissão que, em prazo hábil, analisará o pleito e decidirá sobre o aceite.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

19.9.5. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação da licitante caso esta não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos medianos constantes da tabela SINAPI para a região, no prazo fixado pela Comissão.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo anual da contratação é estimado em **R\$ 1.528.013,14 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e treze reais e quatorze centavos)**, estando vinculadas às planilhas do SINAPI atendendo ao Decreto nº 7.983/2013.

20.2. O desembolso desse valor será realizado conforme a necessidade (demanda) e emissão das ordens de serviço, podendo não ser utilizado a totalidade desse montante, caso não seja necessária a sua aplicação.

20.3. Será acrescido ao custo dos serviços o BDI da localidade de execução do serviço.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os recursos orçamentários foram solicitados por meio do Programa de Eficiência Orçamentária do CSJT e encontram-se pendentes de autorização.

Manaus, 21 de julho de 2023.

Arkbal Villar Camara de Sá Peixoto
Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NUEA
Analista Judiciário

Érica Emanuelle Brito de Sousa
Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NUEA
Técnica Judiciária

ANEXO 1 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRT DA 11ª REGIÃO

ITEM	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CIDADE	UF	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO (M2)	ÁREA INTERNA/ CONSTRUÍDA (M2)	ÁREA DE PROJEÇÃO (M2)	ÁREA EXTERNA (M2)
1	SEDE JUDICIÁRIA	MANAUS	AM	RUA VISC. DE PORTO ALEGRE, 1265 - PRAÇA 14 DE JANEIRO	1.867,00	9.702,33	997,79	869,21
2	ANEXO ADMINISTRATIVO	MANAUS	AM	AVENIDA TEFÉ, 930 - PRAÇA 14 DE JANEIRO	1.587,00	3.458,40	940,00	647,00
3	ESCOLA JUDICIAL	MANAUS	AM	RUA BARROSO, 111, CENTRO	803,51	1.711,37	572,00	231,51
4	PRÉDIO ANEXO	MANAUS	AM	RUA BELÉM, 269 - ADRIANOPOLIS	1.615,40	3.823,51	782,05	833,35
5	FÓRUM TRABALHISTA	MANAUS	AM	RUA FERREIRA PENA - CENTRO	3.290,53	25.935,28	1.628,93	515,78
6	PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO	MANAUS	AM	RUA JONATHAS PEDROSA	2.752,00	26.117,13	1.764,00	998,00
7	VARA DO INTERIOR	MANACAPURU	AM	RUA CAROLINA FERNANDES, 382 - BAIRRO TERRA PRETA	612,00	208,26	208,26	403,74
8	VARA DO INTERIOR	TEFÉ	AM	RUA MARECHAL HERMES, 615 – CENTRO	300,00	350,18	175,09	124,91
9	VARA DO INTERIOR	TABATINGA	AM	AV. DA AMIZADE, 1440 - CENTRO	696,16	452,56	390,00	306,16
10	VARA DO INTERIOR	ITACOATIARA	AM	AV. EDUARDO RIBEIRO, 2046 - CENTRO	633,02	390,62	325,57	307,45
11	VARA DO INTERIOR	EIRUNEPÉ	AM	AV. GETÚLIO VARGAS, 229 - CENTRO	483,00	195,64	195,64	287,36
12	VARA DO INTERIOR	HUMAITÁ	AM	RUA S/1 , Nº 670 - CENTRO	935,00	302,17	302,17	632,83
13	VARA DO INTERIOR	PRES. FIGUEIREDO	AM	RUA MANAUS LOTE 17 B - CENTRO	740,34	718,84	229,50	368,00
14	VARA DO INTERIOR	LÁBREA	AM	RUA 14 DE MAIO, 1928 - CENTRO	424,60	379,03	277,00	156,12
15	VARA DO INTERIOR	PARINTINS	AM	BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - CENTRO	583,55	251,57	251,57	331,98
16	VARA DO INTERIOR	COARI	AM	R. 02 DE DEZEMBRO, 348 - CENTRO	851,89	455,00	467,25	384,64
17	FÓRUM TRABALHISTA	BOA VISTA	RR	AV. BENJAMIN CONSTANT, 265 - CENTRO	800,00	2.429,00	467,11	557,41
18	GALPÃO DEPÓSITO	BOA VISTA	RR	RUA D. ARAÚJO FILHO, 287 - CENTRO	224,00	224,00	224,00	-

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 2 - TABELA DO BDI DESONERADO PARA AS REGIÕES METROPOLITANAS DE MANAUS/AM E DE BOA VISTA/RR

GRUPO A		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Despesas Indiretas		MÍN	MED	MAX
A-1	SG	Seguro e Garantia	0,90%	0,80%	0,80%	1,00%
A-2	R	Risco	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
A-3	DF	Despesas Financeiras	0,60%	0,59%	1,23%	1,39%
A-4	AC	Administração central	3,50%	3,00%	4,00%	5,50%
Total Grupo A=			6,00%			

GRUPO B		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Benefício		MÍN	MED	MAX
B-0	L	Lucro	7,35%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =			7,35%			

GRUPO C		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	REFERÊNCIA		
		Impostos			MED	
C-1	T1	PIS / PASEP	0,65%		0,65%	
C-2	T2	COFINS	3,00%		3,00%	
C-3	T3	ISS	2,00%		2,00%	
C-4	T4	*CPRB	4,50%		4,50%	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

Total do Grupo C =	10,15%
---------------------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + SG)) (1 + DF) (1 + L))}{(1 - (T1 + T2 + T3 + T4))} - 1$$

Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I)	26,68%
---	---------------

1. CONSIDERAÇÕES:

- 1.1 A tabela apresentada é referencial e não vincula o licitante a utilizar os mesmos índices.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 3 - TABELA DO BDI NÃO DESONERADO PARA AS REGIÕES METROPOLITANAS DE MANAUS/AM E DE BOA VISTA/RR

GRUPOA		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Despesas Indiretas		MÍN	MED	MAX
A-1	SG	Seguro e Garantia	0,90%	0,80%	0,80%	1,00%
A-2	R	Risco	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
A-3	DF	Despesas Financeiras	0,60%	0,59%	1,23%	1,39%
A-4	AC	Administração central	3,50%	3,00%	4,00%	5,50%
Total Grupo A=			6,00%			

GRUPO		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Benefício		MÍN	MED	MAX
B-0	L	Lucro	7,35%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =			7,35%			

GRUPO		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	REFERÊNCIA		
		Impostos			MED	
C-1	T1	PIS / PASEP	0,65%		0,65%	
C-2	T2	COFINS	3,00%		3,00%	
C-3	T3	ISS	2,00%		2,00%	
C-4	T4	*CPRB			4,50%	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

Total do Grupo C =	10,15%
---------------------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + SG)) (1 + DF) (1 + L))}{(1 - (T1 + T2 + T3 + T4))} - 1$$

Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I)	20,64%
---	---------------

1. CONSIDERAÇÕES:
 - 1.1 A tabela apresentada é referencial e não vincula o licitante a utilizar os mesmos índices.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 4 - TABELA DO BDI DESONERADA PARA O INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

GRUPO A		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Despesas Indiretas		MÍN	MED	MAX
A-1	SG	Seguro e Garantia	0,90%	0,80%	0,80%	1,00%
A-2	R	Risco	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A-3	DF	Despesas Financeiras	1,35%	0,59%	1,23%	1,39%
A-4	AC	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total Grupo A=			7,52%			

GRUPO B		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Benefício		MÍN	MED	MAX
B-0	L	Lucro	7,35%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =			7,35%			

GRUPO C		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	REFERÊNCIA		
		Impostos				
C-1	T1	PIS / PASEP	0,65%		0,65%	
C-2	T2	COFINS	3,00%		3,00%	
C-3	T3	ISS	2,00%		2,00%	
C-4	T4	*CPRB	4,50%		4,50%	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

Total do Grupo C =	10,15%
---------------------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + SG)) (1 + DF) (1 + L))}{(1 - (T1 + T2 + T3 + T4))} - 1$$

Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I)	28,56%
---	---------------

1. CONSIDERAÇÕES:

- 1.1 A tabela apresentada é referencial e não vincula o licitante a utilizar os mesmos índices.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 5 - TABELA DO BDI NÃO DESONERADA PARA O INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS

GRUPO A		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Despesas Indiretas		MÍN	MED	MAX
A-1	SG	Seguro e Garantia	0,90%	0,80%	0,80%	1,00%
A-2	R	Risco	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
A-3	DF	Despesas Financeiras	1,35%	0,59%	1,23%	1,39%
A-4	AC	Administração central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total Grupo A=			7,52%			

GRUPO B		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	PARADIGMA TCU		
		Benefício		MÍN	MED	MAX
B-0	L	Lucro	7,35%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =			7,35%			

GRUPO C		DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	REFERÊNCIA		
		Impostos				
C-1	T1	PIS / PASEP	0,65%		0,65%	
C-2	T2	COFINS	3,00%		3,00%	
C-3	T3	ISS	2,00%		2,00%	
C-4	T4	*CPRB			4,50%	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

Total do Grupo C =	10,15%
---------------------------	---------------

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + SG)) (1 + DF) (1 + L))}{(1 - (T1 + T2 + T3 + T4))} - 1$$

Bonificação e Despesas Indiretas (B.D.I)	22,42%
---	---------------

1. CONSIDERAÇÕES:
 - 1.1 A tabela apresentada é referencial e não vincula o licitante a utilizar os mesmos índices.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 6 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS PARA O ESTADO DO AMAZONAS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



AMAZONAS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,95%	Não incide	17,95%	Não incide
B2	Feriados	4,01%	Não incide	4,01%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,94%	8,33%	10,94%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,89%	Não incide	1,89%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,08%	7,68%	10,08%	7,68%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	46,67%	17,39%	46,67%	17,39%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,37%	3,33%	4,37%	3,33%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,27%	2,98%	2,27%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,76%	2,10%	2,76%	2,10%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,28%	0,37%	0,28%
C	Total	10,58%	8,06%	10,58%	8,06%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,31%	3,10%	17,64%	6,57%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,28%	0,39%	0,30%
D	Total	8,68%	3,38%	18,03%	6,87%
TOTAL(A+B+C+D)		83,73%	46,63%	113,08%	70,12%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 7 - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS PARA O ESTADO DE RORAIMA

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RORAIMA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 11/2022

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,10%	Não incide	18,10%	Não incide
B2	Feriados	5,08%	Não incide	5,08%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,66%	0,91%	0,66%
B4	13º Salário	11,55%	8,33%	11,55%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,77%	0,56%	0,77%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,60%	Não incide	1,60%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	38,23%	9,71%	38,23%	9,71%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,04%	4,36%	6,04%	4,36%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	13,16%	9,49%	13,16%	9,49%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,18%	1,57%	2,18%	1,57%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,37%	0,51%	0,37%
C	Total	22,03%	15,89%	22,03%	15,89%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,42%	1,63%	14,07%	3,57%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,37%	0,53%	0,39%
D	Total	6,93%	2,00%	14,60%	3,96%
TOTAL(A+B+C+D)		83,99%	44,40%	111,66%	66,36%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 8 - PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTO UNITÁRIO

ITEM	LOCALIDADE	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PEÇO TOTAL (R\$)
1	Manaus - AM	1043,90	26,68%	649,75	823,10	859.237,53
2	Interior - AM	643,85	28,56%	649,75	835,32	537.819,88
3	Boa Vista - RR	159,10	26,68%	649,75	823,10	130.955,73
TOTAL						1.528.013,14

ANEXO 9 – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu, _____ portador (a) do documento de identidade _____, inscrito (a) no cadastro de pessoa física sob número _____, representante da empresa _____, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número _____, instalada na cidade de _____, no estado do _____, _____ (inserir telefones e e-mails), declaro que:

- 1) Que recebi que recebi todos os documentos necessários à elaboração da proposta comercial.
- 2) Que tenho conhecimento do prazo de execução e que analisei todos os quantitativos da planilha base da licitação, não havendo quaisquer óbices para a completa execução nos prazos estipulados do objeto deste certame.
- 3) Em atendimento ao disposto no § 6º. do art. 30, da Lei 8.666/90, que mantereí, durante toda a obra, todos os técnicos que compõem a “administração local” e os equipamentos mínimos necessários à execução satisfatória dos serviços, bem como a manutenção da segurança laboral.
- 4) Em atendimento ao disposto no inciso xxxiii, art. 7º. Da CF, que não utilizo mão de obra direta ou indireta composta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Representante legal da empresa

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO 10 - DESCRIÇÃO DE CLASSES DO SINAPI

ITEM	SIGLA	DESCRIÇÃO DA CLASSE DO SINAPI
1	CANT	CANTEIRO DE OBRAS
2	COBE	COBERTURA
3	CHOR	CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
4	DROP	DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO/POÇOS DE VISITA E CAIXAS
5	ESCO	ESCORAMENTO
6	ESQV	ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS
7	FOMA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
8	FUES	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
9	IMPE	IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS
10	INEL	INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA
11	INPR	INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO
12	INES	INSTALAÇÕES ESPECIAIS
13	INHI	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
14	LIPR	LIGAÇÕES PREDIAIS ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA/TELEFONE
15	MOVT	MOVIMENTO DE TERRA
16	PARE	PAREDES/PAINEIS
17	PAVI	PAVIMENTAÇÃO
18	PINT	PINTURAS
19	PISO	PISOS
20	REVE	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES
21	SEDI	SERVIÇOS DIVERSOS
22	SEEM	SERVIÇOS EMPREITADOS
23	SEES	SERVIÇOS ESPECIAIS
24	SEOP	SERVIÇOS OPERACIONAIS
25	SERP	SERVIÇOS PRELIMINARES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

26	SERT	SERVIÇOS TÉCNICOS
27	TRAN	TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS
28	URBA	URBANIZAÇÃO

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Nos termos do art. 30 da Resolução nº 70/2010 do CSJT, Eu, _____ portador (a) do documento de identidade _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob número _____, representante da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número _____, instalada na cidade de _____, no estado do _____, _____ (inserir telefones e e-mails), Declaro que conheço as condições locais para a execução dos serviços, não havendo quaisquer óbices para a completa execução nos prazos estipulados do objeto deste certame.

Representante legal da empresa
Nome da empresa
CPF: xxx.xxx.xxx-

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 12 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

CONTRATO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇO DE ENGENHARIA
CONTRATADA:		
FATO 1 - EXECUTAR OU REFAZER SERVIÇO DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		
1	ITEM	DESCRIÇÃO
1.1	FINALIDADE	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as descrições dos serviços
1.2	META A CUMPRIR	100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com a boa técnica.
1.3	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Registro de ocorrência de IMR
1.4	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Formulário de Acompanhamento dos Serviços
1.5	PERIODICIDADE	Por OS
1.6	MECANISMO DE CÁLCULO	Pontuação obtida no Formulário de Acompanhamento de Serviços
1.7	INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
1.8	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Pontuação obtida no Formulário de Acompanhamento de Serviços, sendo "X" a pontuação a ser aferida.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

		X = 0 = 100% do valor da OS
		0,5 < X ≤ 1,5 = 95% do valor da OS
		X > 1,5 = 90% do valor da OS
FATO 2 - PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (ORDENS DE SERVIÇO)		
2	ITEM	DESCRIÇÃO
2.1	FINALIDADE	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
2.2	META A CUMPRIR	100% das OS atendida no prazo.
2.3	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Emissão de OS para solicitação de serviços.
2.4	FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Checagem das OS com ateste dos fiscais locais (chefes de cartórios).
2.5	PERIODICIDADE	Por OS.
2.6	MECANISMO DE CÁLCULO	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
2.7	INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
2.8	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Prazo de execução igual ou inferior ao da OS - 100% do valor da OS;
		Prazo de execução até 10 dias acima ao da OS – 99% do valor da OS;
		Prazo de execução de 11 a 20 dias acima ao da OS – 97% do valor da OS;

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

		Prazo de execução de 21 a 30 dias acima ao da OS – 95% do valor da OS.
2.9	OBSERVAÇÕES	Para atrasos superiores a 30 dias, a contratada incorrerá em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitados ao total de 10%, sobre o valor da OS, sem prejuízo das demais penalidades, conforme previsto no item 32 do Termo de Referência.
OBSERVAÇÕES		O fato de ser aplicado o IMR não exime o Contratado de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 13 - FICHA DE REGISTRO	
CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇO DE ENGENHARIA
CONTRATADA:	
DESCRIÇÃO DO FATO	
ENQUADRAMENTO DE INDICADOR	
PARECER DA FISCALIZAÇÃO	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

ANEXO 14 - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ATENDIMENTO		PONTUAÇÃO, CASO NEGATIVO	OBS.
		SIM	NÃO		
1	A empresa executou todos os serviços especificados na OS?			1,0	
2	A empresa iniciou os serviços da data especificada na OS?			0,3	
3	Em caso de necessidade comunicada pela Fiscalização, a empresa refez os serviços?			0,8	
4	A empresa fez uso de EPIs e EPCs durante a execução dos serviços?			0,7	
5	A administração local esteve presente durante toda a execução?			0,5	
6	A empresa realizou a proteção dos mobiliários, documentos ou equipamentos existentes no local do serviço?			0,3	Aplicável apenas quando houver mobiliários ou outros no interior dos cômodos
7	Ao final, a empresa realizou a limpeza final do local?			0,5	
TOTAL					